

Memória e Clínica: Testemunho e Reparação

Memory and Clinic: Testimony and Restitution

Vera Vital Brasil

Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia
veravitalbrasil@gmail.com

Resumo: Este artigo pretende destacar efeitos de produção de subjetividade a partir da violência institucionalizada pelo golpe civil-militar e apontar sua permanência nos dias atuais. Considerando a tortura como um dos principais estratégias das práticas repressivas do Estado Brasileiro, se dará destaque ao dano psicológico e social das violações cometidas em conexão com os efeitos de silenciamento sobre os acontecimentos. Levando em conta a importância da reparação do dano psicológico e social destas violações, se ressaltará a função do testemunho na construção de memória e na clínica psicológica para sobreviventes e familiares, bem como a experiência do Projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, como um componente de uma política pública estatal no campo da reparação, integrada às medidas previstas na Justiça de Transição.

Palavras-chave: Reparação; Testemunho; Direitos Humanos.

Abstract: This article emphasizes the effects of the constitution of subjectivity deriving from the civil-military coup institutionalized violence and points to its presence in the present days. Understanding torture as one of the main strategies of the Brazilian state repressive practices, the article underlines the psychological and social damage deriving from this violence, highlights the testimony function in the construction of memory and in the psychological clinic with survivors and their families, as well as the experience of the Ministry of Justice's Amnesty Committee Testimony Clinics Project as a component of a state public policy in the field of reparation, integrated to the measures foreseen in the Transition Justice.

Keywords: Reparation; Testimony; Human Rights.

“Somos o que fazemos e, sobretudo, o que fazemos para mudar o que somos”.

Eduardo Galeano

Nesta Mesa sobre “Memória de Lutas”, no marco deste Seminário Internacional dos 50 anos do golpe civil-militar, está sendo colocado em cena principalmente um período em que o Estado brasileiro institucionalizou a violência através da força das armas, impondo um período nefasto de nossa história. Consideramos ser necessário examinar mais amplamente o que aconteceu, como aconteceu, porque aconteceu assim como os efeitos desta violência que ainda perduram, para que do presente possamos conhecer e reconhecer no passado a origem de nossas marcas, para que no futuro possamos estar libertados do que o Estado autoritário deixou em nós.

Como militante daquela época e, atualmente, psicoterapeuta de sobreviventes da violência de Estado dos duros anos da ditadura civil-militar, tenho acompanhando há muitos anos a luta pelos Direitos Humanos no país e gostaria de reafirmar que estamos vivendo um momento especial. Momento em que se reacendem lembranças sobre as lutas sociais que antecederam os tempos sombrios e, por outro lado, os debates iluminam, dão visibilidade e consistência sobre o que aconteceu nestes dois períodos entrecortados pelo golpe. Desta maneira, se avança na construção de uma memória do país que ficou desconhecida durante décadas. Um passo necessário, uma demanda antiga dos movimentos de Direitos Humanos, para o esclarecimento dos crimes de lesa-humanidade, em que as dimensões de Memória Verdade e Justiça se constituem como pilares de sociedades que buscam a democracia.

Vivemos um contexto especial no país em que Comissões da Verdade, instituídas por mandato oficial, e em funcionamento no âmbito nacional, estadual, municipal, em sindicatos e universidades, se propõem a investigar o ocorrido durante o período da ditadura civil-militar para dar a conhecer a dimensão, a ordem de abrangência da sinistra prática da violência estatal nos diversos segmentos e no território nacional, apontando os crimes de lesa-humanidade, seus autores, e as implicações atuais destes acontecimentos. Esta recuperação da Verdade, através das Comissões instaladas, é uma das medidas fundamentais da Justiça de Transição, que propugna ações institucionais para colocar limites em uma violência que se perpetua em nosso país. O reordenamento jurídico e político, justiça penal, reformas institucionais, reparação das vítimas, busca da verdade e construção de memória sobre os brutais acontecimentos são medidas que fazem parte de diretrizes internacionais convocadas para fazer frente ao impacto que sociedades experimentaram durante a violência de guerras e/ou endurecimento de regime, com golpes de Estado, como ocorreu nos anos 1960, na América Latina. Medidas e dispositivos adotados por países que se esforçam para fazer avançar e fortalecer a democracia.

Em consonância com este movimento de debate e investigação pelas Comissões da Verdade, foram criados em todos os estados brasileiros, diversos Comitês e Coletivos “Memória Verdade e Justiça”, organizações e entidades da sociedade civil, independentes, constituídas por ex-presos políticos, familiares, e jovens ativistas de Direitos Humanos, que acompanham e criticamente monitoram as investigações e atividades das Comissões.

Uma breve retrospectiva da violência de Estado e seus efeitos

Há muitos anos trazemos as marcas da brutal violência de séculos de exploração colonial, da crueldade inerente à escravidão, dos períodos das ditaduras, que deixaram ativos o autoritarismo, o elitismo, a discriminação e o preconceito no conjunto das relações sociais.

Desde já, podemos afirmar que nenhuma sociedade que tenha vivido a violência de regimes totalitários permanece imune aos seus efeitos. Os regimes de exceção que predominaram em países da América Latina romperam as bases constitucionais para impor, pela força das armas, um projeto de reordenação econômica, político social, implantando uma repressão violenta sobre os opositores ao regime. Esta estratégia repressiva, instaurada institucionalmente em nosso país a partir de 1964 com o golpe civil-militar, reorientou a política institucional atingindo brutalmente os movimentos sociais e partidos políticos que clamavam pela ampliação de direitos. Ao serem aniquilados e/ou desarticulados pela forte repressão, que além de perseguir, torturar, matar e fazer desaparecer os opositores ao regime, o Estado autoritário utilizou-se da estratégia de ampliação do controle social das mais diversas instituições. Impôs um pensamento autoritário que, contando com um eficaz aparato de mídia, penetrou e se irradiou nas relações sociais.

A dinâmica repressiva da ditadura de 64 foi marcada por modulações estratégicas que combinaram formas de evidenciar a força da violência para intimidar a sociedade e os opositores, e de camuflá-la, sequestrando, torturando e executando ativistas em quartéis e em centros clandestinos, principalmente a partir do Ato Institucional número 5, o AI-5. Neste quadro de perseguições, demissões e ameaças, potencializou-se o medo, a insegurança, a desconfiança, a suspeição, efeitos de subjetividade¹ que repercutiram fortemente nas mais variadas redes da sociedade, afetando profundamente as relações familiares, de vizinhança, de trabalho.

Ademais do longo período de ditadura no país, no período constitucional que se seguiu predominou o silêncio e o esquecimento sobre o ocorrido e os responsáveis pelas atrocidades se viram protegidos por uma interpretação falaciosa da lei de Anistia de 1979, tendo em conta a figura dos “crimes conexos”. Esta interpretação parte de uma manobra política para o acobertamento dos torturadores dos crimes de lesa-humanidade, referendada em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal, instância máxima jurídica brasileira. Uma interpretação sobre os “crimes conexos” que desconsidera um fato inegável: aqueles que jamais foram indiciados, os torturadores, não poderiam ser beneficiados com a anistia. Países latino-americanos, marcados pelo terrorismo de Estado, no reinício do período constitucional se utilizaram de leis de conteúdo semelhante, que guardando o objetivo de encobrir os autores dos crimes, já lograram desfazer-se delas, como no caso argentino, ou escapar delas, como no Uruguai. Conhecidos juristas já apontavam que os “crimes conexos” referiam-se às ações de opositores, ações na época consideradas crimes interligados e cometidos pela mesma pessoa e não diziam respeito aos responsáveis pelos crimes de lesa-humanidade, crimes imprescritíveis.

A sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2010, sobre o caso Gomes Lund e outros, que se refere ao desaparecimento de 62 guerrilheiros na região do Araguaia, entre 1972 e 1974, indica a inadequação da vigência da lei de Anistia de 1979, dada a sua incompatibilidade com a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, e conclui ser esta lei um obstáculo que não deve

¹ “Produção de subjetividades”: trata-se de modos variados de perceber, pensar, agir que habitam o *socius*.

impedir a investigação, o esclarecimento e a sanção aos autores de graves violações.² Vale perguntar qual o motivo da permanência da interpretação extemporânea de uma lei que até hoje protege criminosos?

A Tortura, a que vem?

Com o silenciamento imposto, o desconhecimento da sociedade sobre os horrores da ditadura, aliado ao sentimento de impunidade, criou-se um caldo de cultura que favoreceu a disseminação da tortura, dos assassinatos, dos desaparecimentos, dos maus-tratos, da discriminação de cidadãos empobrecidos, habitantes de periferia, ou seja, daqueles que atualmente têm sido considerados socialmente “seres incômodos” e ou “seres perigosos”. Nas prisões, nas delegacias, em instituições de abrigo, nas manifestações de ruas, a tortura tem sido uma prática habitual para extrair confissões, humilhar, intimidar, para fazer cumprir ordens.

A tortura tem sido historicamente um exercício de dominação política sobre aquele que é considerado inimigo. Por sua vez, é uma prática aceitável para os “outros”, e têm assumido faces variadas através dos tempos, de acordo com a gestão do Estado: daqueles que se opõem ou resistem ao poder, dos que supostamente “merecem” o castigo, daqueles que são considerados seres indesejáveis ao poder e, portanto, “seres descartáveis”. Durante o período ditatorial os principais alvos da repressão foram os opositores ao regime, ainda que muitos segmentos sociais, considerados inconvenientes aos projetos que estavam sendo implantados, como indígenas e camponeses, fossem também fortemente atingidos³.

Os efeitos do terror de Estado repercutiram fortemente nas mais variadas redes da sociedade, afetando as relações de trabalho e de vizinhança. Efeitos que atravessaram de maneira especial a vida dos afetados sobreviventes. No caso dos familiares de desaparecidos, em que as circunstâncias das mortes não foram esclarecidas, pode-se constatar a permanência de um estado de agonia, de uma expectativa de vida de que o familiar desaparecido possa estar vivo. Não é incomum familiares manifestarem a esperança de considerar em vida o desaparecido, mesmo depois de passados tantos anos de seu desaparecimento. O desaparecido é alguém que, estando morto, está ao mesmo tempo vivo. Sem a confirmação da morte e sem poder processar o luto, os familiares de desaparecidos mantêm a expectativa, a inquietação e mesmo a esperança de que estejam vivos. A angústia é um estado permanente e se configura, muitas vezes, como um “vazio” existencial.

Se não falar será quebrado por dentro! Sabemos fazer as coisas sem deixar marcas visíveis. Se sobreviver, jamais esquecerá o preço da valentia. (testemunho de ex-presos políticos)⁴

No caso dos sobreviventes da tortura, vale recuperar alguns efeitos, mais além da dimensão traumática que será abordada adiante. A tortura, prática que se institucionalizou nos períodos autoritários, é uma das chagas em vigência nos dias atuais. Reconhecida como crime de lesa-humanidade, repudiada por suas consequências políticas, sociais e humanas, apesar das medidas que visam sua contenção, ainda é

² Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_19_10_esp.pdf Acesso em: 02/01/2011 A sentença da CIDH foi proferida em 14 de dezembro de 2010 e transcorridos anos de sua publicação ainda não foram cumpridas pelo Estado Brasileiro todas as suas decisões.

³ A expectativa de que o relatório da Comissão Nacional da Verdade, a ser lançado em dezembro de 2014, possa iluminar a realidade da violência de Estado que se abateu sobre estes setores.

⁴ TELES, Janaína de Almeida. Os trabalhos da Memória: os testemunhos de familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. Conselho Regional de Psicologia (org.). *Psicologia, Violência e Direitos Humanos*. São Paulo: CRP-SP, 2011, p.114-137.

amplamente aplicada por agentes do Estado. O que visa a tortura? Utilizada como método para extrair informações, **para obrigar a falar**, a tortura também funciona **para fazer calar**.

Helio Pelegrino, psicanalista que acompanhou pessoas recém-saídas das masmorras, trazendo vivas, expostas e ativas as marcas desta experiência dilacerante, aponta:

A tortura busca a custa do sofrimento corporal insuportável, introduzir uma cunha que leve à ruptura entre o corpo e a mente. Mais do que isso, ela busca a todo preço disseminar a discórdia e a guerra entre o corpo e a mente. (...) O projeto da tortura implica em uma negação total - e totalitária - da pessoa como ser encarnado. (...) o discurso que ela busca, através da intimidação e da violência é a palavra aviltada de um sujeito que, nas mãos de um torturador, se transforma em objeto.⁵

Fazer falar, fazer calar, duas dimensões intrinsecamente ligadas, efeitos da tortura que introduz no corpo a discórdia, a guerra, o terror, o medo, a insegurança e deixa a marca do mal incrustada. É justamente destes efeitos da tortura, dentre tantos outros, que destacarei dois deles para pensarmos a força do testemunho na reparação simbólica: **a individualização/privatização da experiência dolorosa e a ruptura de laços sociais que a tortura é capaz de produzir**.

A prática da tortura afeta a humanidade, compromete a democracia. Na cena da tortura se constitui, de forma imanente, e em primeiro plano, a figura do torturador e a do torturado. O algoz, pela assimetria da relação, no exercício do poder soberano sobre a vida e a morte, mais além do que obter informações do supliciado exerce um ataque, um ultraje à dignidade humana. O torturador visa quebrar o vigor do corpo físico e psíquico do torturado, promover a ruptura dos laços que unem o sujeito ao seu grupo de inserção, colocando em questão a relação com os outros e com a sua própria existência. O sujeito na tortura se confronta com a iminência da morte. Sob as condições de degradação moral e física a que é submetido, em que sua dignidade é destituída de valor, a violência incide não só sobre seu corpo físico e psíquico, mas sobre os laços, os vínculos do sujeito com seus ideais, com seus pares, com sua família, com o social. Sob o fundo da cena de tortura está a sociedade que interage inevitavelmente sobre ela. Os efeitos perversos de desumanização, da destituição da dignidade se irradiam em todas as direções com a corroboração, indiferença ou reprovação deste ato.⁶

Um dos mais graves danos provocados pela tortura é a quebra dos laços sociais. Se institucionalizada, como nos períodos ditatoriais, promove a ruptura de segmentos sociais da sociedade com o Estado. A recomposição destes laços, ainda por acontecer mesmo em sociedades que já avançaram na Justiça de Transição, é um processo que envolve uma série de medidas complexas de implantação de políticas estatais de reparação.

Na gestão do Estado, a disputa entre as políticas de silenciamento e da memória: a reparação

É da experiência das injustiças, do sentimento moral de indignação que essas geram e na transmissão de testemunhos e da interpretação daqueles que não querem esquecer este passado, que se desvela a natureza eminentemente política e conflituosa da memória enquanto prática social, voltada ao presente com a intenção de transformá-lo.⁷

⁵ Arquidiocese de São Paulo, Brasil Nunca Mais. São Paulo: Vozes, 1985, p.282.

⁶ VITAL BRASIL, Vera. Dano e Reparação: construindo caminhos para enfrentar a tortura. Coordenação Geral de Combate à Tortura (org.). *Tortura*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p.254-279.

⁷ GOMEZ, Jose Maria. A Justiça Transicional e o imprevisível jogo entre a política a memória e a justiça. ANSARI, Moniza Rizzini, PRADAL, Fernanda, WESTHROP, Amy. *50 anos da Ditadura no Brasil: Memória e Reflexões*. Rio de Janeiro: ISER, 2014, p.71-80.

As políticas de silenciamento e esquecimento, produzidas pelo Estado sobre o ocorrido em nosso país, à diferença de outros países latino-americanos do cone sul, foram altamente eficazes. O longo período de ditadura favoreceu políticas de silêncio que lograram produzir, nos afetados diretos, processos de subjetivação capazes de confinar no plano privado aquilo que diz respeito à dimensão pública. Estudos têm indicado que os danos da tortura ao serem privatizados, vividos de forma solitária e individualizada, ao não serem reconhecidos, tendem a se manter e, que além de sua permanência, propagam-se para futuras gerações.⁸ A ausência de reconhecimento do Estado, a inexistência de uma política de acolhimento, de suportes de memória, a não responsabilização dos autores e mandantes dos crimes, faz com que os danos provocados pela violência de Estado permaneçam.

Nos últimos anos, algumas iniciativas começam a dar lugar à palavra, ao testemunho, à construção de memória. A literatura e a filmografia sobre o período vêm revelando a intensidade das experiências de luta, antes e durante o golpe, e a resistência à ditadura, as perseguições, o exílio. Os testemunhos passaram a ser registrados de forma oficial na Comissão de Anistia quando da apreciação de seus requerimentos e, mais recentemente, nas Comissões da Verdade. Estes testemunhos têm permitido construir uma memória coletiva sobre o período: quebrando o silêncio, apontam o que foi vivido no regime totalitário, descrevem efeitos psicológicos e físicos do dano da tortura em suas vidas e, como em alguns documentários, apontam sintomas psíquicos relacionados aos suplícios sofridos, por vezes instalados anos após a violência.

Ainda que tardiamente e de forma incipiente, em processos incompletos, se registram em nosso país algumas medidas que se inserem no campo da chamada Justiça de Transição. O debate tem se ampliado junto a setores, até então alheios ao tema, que passam a valorizá-lo. Algumas iniciativas de reparação foram muito lentamente sendo implantadas, como a que criou a Comissão de Mortos e Desaparecidos; a lei 9140/95 reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro nos crimes de morte e desaparecimento, sem, entretanto, investigar estes crimes, atribuição que lhe cabia. A Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, em 2002, passou a reconhecer o direito à anistia e a reparação econômica aos perseguidos e mais tarde as Caravanas da Anistia ampliaram a reparação moral e coletiva, inaugurando uma política de memória com a valorização de testemunhos de vítimas durante as sessões de apreciação e requerimentos. No campo da memória coletiva registra-se o apoio de exposições, publicações, filmografia sobre o período em que o protagonismo do testemunho ganha relevo.

Mais recentemente, as Comissões da Verdade abrem caminho para iluminar um passado pouco conhecido pela sociedade e, como consequência, construir a memória e a história sobre o período. No campo da justiça, poucos avanços se verificam, mas podemos destacar mudanças nas certidões de óbito de opositores assassinados, encaminhamentos do MPF para a investigação de crimes cometidos por agentes do regime autoritário. Medidas que compõem a reparação de afetados, vítimas de crimes cometidos pelo Estado.

Dentre elas, e em destaque pelo tema que compete mais especificamente às práticas psicológicas, um projeto piloto de reparação psicológica, destinado aos sobreviventes e seus familiares, chamado Projeto Clínicas do Testemunho, da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça. Pela primeira vez um órgão do

⁸ KOLKER, Tania. Problematizaciones clínico-políticas acerca de la permanencia y transmisión transgeneracional de los daños causados por el terrorismo de Estado. LAGOS, M., VITAL BRASIL, V., BRINKMANN, B. e SCAPUCIO, M. (org). *Daño Transgeneracional: Consecuencias de la Represión Política en el Cono Sur*. Santiago: Ed. Unión Europea, 2009, p.253–284. Disponível em: <http://www.cintras.org/textos/libros/librodanotrans.pdf>. Acesso 15/03/2009.

Estado brasileiro reconhece a gravidade do dano psíquico de sobreviventes e familiares, lançando um edital público, em 2012, que tem como eixo a atenção clínica, a capacitação de profissionais de saúde mental e a elaboração de subsídios para a implantação de uma política pública. Foram selecionados quatro projetos: um no Rio de Janeiro, dois em São Paulo e um em Porto Alegre. Integrou-se a esta rede um projeto de Recife, mantido pelo governo do estado de Pernambuco.

A reparação psicológica, uma condição para a vida

O que pode a clínica no processo de reparação? Como construir uma política de reparação psicológica aos afetados/sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos, cujos danos se intensificaram por tantos anos de silêncio, de esquecimento, de invisibilidade a que foram submetidos, e cujos efeitos se desdobraram para as gerações que se seguiram?

A memória, construção no presente sobre os acontecimentos do passado, assim como o testemunho, não são dimensões estranhas à prática clínica. O psicoterapeuta, o analista ocupa um lugar na cena clínica de “testemunha ampliada”, o lugar daquele que escuta o testemunho do sujeito em seu sofrimento. Por sua vez, o conceito de testemunho, peça central no tema da construção da memória das injustiças, merece especial atenção na clínica psicológica em seus efeitos de reparação do dano em sobreviventes de regimes totalitários.

Vale recuperar brevemente o histórico deste conceito, bem como de sua potência.⁹ O testemunho aparece na cena do Holocausto em que sobreviventes do genocídio nazista deram visibilidade a esta função na cena do tribunal, cumprindo um papel na justiça, e na de “documento” para a história, uma vez que o nazismo procurou eliminar as marcas documentais e rastros dos horrores ocorridos. Alguns sobreviventes demandaram, logo após a liberação dos campos, a necessidade imperiosa de narrar o que lhes havia acontecido como condição indispensável para a sua sobrevivência. Primo Levi aponta a necessidade de contar “aos outros”, de tornar “os outros” participantes da tragédia humana. A urgência a que se referia Levi mostra a necessidade imperiosa de estabelecer uma ligação, um vínculo com aqueles que não viveram a situação limite. De quebrar a “barreira” que se estabeleceu entre o sobrevivente e “os outros”, que os isolava “dos demais companheiros de humanidade”.¹⁰

Problematizada em vários campos do conhecimento, como na literatura, além das já citadas, as questões relativas ao conceito de testemunho ganham força no contexto latino-americano pós-ditaduras civis-militares. A política repressiva do terrorismo de Estado, responsável por crimes de lesa-humanidade, reacende a importância da função do testemunho.

O **testemunho da verdade** ganha força neste contexto em que o debate libera a palavra soterrada pelo silenciamento de tantos anos. As vozes que se ouvem no âmbito das Comissões da Verdade quebram o silêncio e o esquecimento a que foram submetidas. Destrava-se a língua de milhares de pessoas que não tiveram suportes de escuta para narrar os horrores a que foram submetidas. As Caravanas de Anistia, as Comissões da Verdade, o projeto Clínicas do Testemunho, têm potencializado o ato de testemunhar;

⁹ LOSICER, Eduardo. A Potência do Testemunho: reflexões clínico-políticas. ANSARI, Moniza Rizzini, PRADAL, Fernanda, WESTHROP, Amy. *50 anos da Ditadura no Brasil: Memória e Reflexões*. Rio de Janeiro: ISER, 2014, p.60-65.

¹⁰ SELIGMANN-SILVA, Marcio. Testemunho da Shoah e literatura. Disponível em http://diversitas.fflch.usp.br/files/active/0/aula_8.pdf. Acesso em: 01/09/2014. Idem, Narrar o Trauma: a questão dos Testemunhos de Catástrofes Históricas. *Psicologia Clínica*. Rio de Janeiro. vol.20, n.1. p.65-82. 2008.

promovem ações em que a palavra valorizada de sobreviventes se associa às dimensões da Verdade, da Memória, criando efeitos de reparação simbólica nos atingidos.

A narrativa testemunhal, diante de um órgão estatal que a reconheça, pode vir a ser um ato de reparação simbólica ao possibilitar uma saída da situação traumática, no que permite um re-ligamento para com o mundo daquilo que se manteve confinado, enclausurado de forma privatizada. Pode possibilitar o entrelaçamento entre a experiência individual e a coletiva. Narrar é parte do trabalho da memória. É um ato em que o sujeito se implica em sua história e implica os que estão na cena do testemunho. É fazer-se ouvir pelo outro. A narrativa sobre os horrores diante daqueles que podem escutá-los permite a produção de novos sentidos, recompõe os vínculos sociais e restitui a dignidade dos afetados pela tortura.

O corpo da testemunha carrega a inscrição da violência sofrida, a marca da injustiça. Ao testemunhar, no tempo presente, reconstrói o passado tendo a oportunidade de, ao reordenar o excesso de excitações de seu corpo afetivo, portador da situação traumática, dar um novo sentido à experiência dolorosa. O ato de testemunhar é, neste sentido, terapêutico. É, ao mesmo tempo, construção da memória das injustiças e um canal de busca da justiça, o que faz eco com as palavras de Reyes Mate: “não há justiça sem memória da injustiça”.¹¹

O Projeto Clínicas do Testemunho tem uma função importante neste cenário das Comissões da Verdade, abrindo o debate sobre a importância do testemunho em sua função reparadora. Na medida em que as equipes clínicas se colocam à disposição das Comissões, como aconteceu com a Equipe do Rio de Janeiro em parceria com a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, CEV-Rio, para acompanhar os testemunhos da verdade, abrem-se outros caminhos de intervenção de uma clínica ampliada, pela escuta de assessores e comissionados que recebem em primeira mão o impacto das revelações dos horrores experimentados que durante tantos anos foram silenciados.

A atenção clínica pode se constituir em um instrumento que facilite a expressão de modos de subjetivação até então vividos de forma privatizada e solitária. De coletivizar uma experiência que não se limita à dimensão do indivíduo. Entretanto, a reparação simbólica dos danos, ainda que valiosa pela possibilidade de destinar um outro sentido ao que foi vivido nas situações traumáticas, tem suas limitações. Para além da situação concreta de não se poder restabelecer a vida dos que foram assassinados e desaparecidos, na reparação psicológica do dano há que se levar em conta o seu caráter especificamente político, por ter sido efetuado por quem deveria proteger e não torturar.

O atendimento de sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos é importante e necessário no processo de reparação, mas é insuficiente. Exatamente pela complexidade de seu caráter político faz-se necessária a implantação do que se entende por reparação integral, com a aplicação de políticas públicas de construção de **verdade, memória e justiça**. Este fator demarca a importância e os limites da intervenção clínica, e aponta para a inter-relação entre estas dimensões, que interagem entre si.

O país ainda não construiu Centros de Memória em número suficiente para a ampliação de conhecimento sobre o período, para que as gerações atuais possam construir um pensamento crítico sobre os efeitos nefastos da violência de Estado que se irradiaram do passado ao presente. Atualmente, temos apenas um implantado em São Paulo, o Memorial da Resistência. O debate sobre a importância destes Centros de Memória no processo de reparação, que se reacendeu com as Comissões da Verdade, tem

¹¹ MATE, Reyes. Fundamentos de uma filosofia de la Memória. RUIZ, Bartolomé (org). *Justiça e Memória*. São Leopoldo: Unisinos, 2009, p.17-50.

estimulado a luta pela sua criação; Centros e Lugares de Memória que funcionem como dispositivos propulsores na formação em Direitos Humanos.

Centros de Memória em que o conhecimento e a memória sobre o período estejam articulados em acervo documental acessível à população; em que a cultura e a arte se conectem aos princípios dos Direitos Humanos e contribuam para a formação de cidadania. Que possam ser espaços para mobilizar estudantes, movimentos sociais em torno da cultura em Direitos Humanos e que, em sua prática, se afirme o princípio da não repetição.

Vivemos num mundo em que as políticas de Segurança Pública prevalecem sobre as de Direitos Humanos. Há uma verdadeira e grotesca inversão dos lugares que cada uma destas políticas, de forma isolada, desarticulada, ocupa nas agendas nacionais. Mesmo com a evidência dos horrores das violações, das tragédias das guerras e golpes de Estado, com a legislação internacional para assegurar os Direitos Humanos, o que se vê hoje em todo o mundo são as políticas de Direitos Humanos submetidas, verdadeiros apêndices das de Segurança.

E, portanto, retomando as perguntas lançadas sobre a manutenção e intensidade da violência estatal, da tortura disseminada em espaços prisionais, nas ruas, perguntas que insistem e não nos deixam calar, dialogamos com Foucault, tendo em conta que verdade, memória, justiça e reparação são dimensões indissociáveis:

a verdade não existe fora do poder ou sem poder(...). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças às múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder.¹²

Democracia e Direitos Humanos são valores inseparáveis. Quanto mais débil e limitada for a política de Direitos Humanos, mais imperfeita e limitada é a democracia. O desafio na cena atual de fortalecer e consolidar a democracia passa, necessariamente, pela formulação de políticas públicas diretamente associadas aos Direitos Humanos e pela garantia de a sua aplicabilidade. O quadro de desigualdade cultural, social, econômica que configura o cenário atual, o padrão de violência que se apresenta no conjunto das relações sociais e, em especial, na prática dos agentes públicos, ilumina a ordem de grandeza deste desafio.

Vera Vital Brasil: Coordenadora da Equipe Clínica “Projetos Terapêuticos RJ” do Projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça, de 2012 aos dias atuais. Membro da Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia. Autora de artigos em livros e revistas nacionais e internacionais.

¹² FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Graal, 1979, p.12.